



ESTADO DO PARÁ  
**MUNICÍPIO DE PACAJÁ**  
CONTROLE INTERNO  
ADMISTRAÇÃO 2017/2020

---

**PARECER DO CONTROLE INTERNO**

---

**Processo n.º. PE 4/2020/SEMAS**

**Pregão Eletrônico n.º. PE 4/2020-SEMAS**

**Interessados:** Secretaria Municipal de Assistência Social/FMAS

**Objeto:** Aquisição de gêneros de alimentação (cestas básicas) para atender a demanda da Secretaria Municipal de Assistência Social.

**Relator:** CLÁUDIO SABINO DA SILVA, Controlador Interno do Município de Pacajá – PA, nomeado por meio do Decreto n.º 95/2019, em 31 de maio de 2019, declara para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou, quando veio a parecer desta controladoria, o **Pregão Eletrônico n.º. PE 4/2020-SEMAS** com base nas regras insculpidas pelas Leis n.º 10.520/2002, 8.666/1993, Decreto Federal 10.024/2020, Lei Complementar n.º. 123/2006, Lei n.º 14.035/2020 de 11 de agosto de 2020, conversão da medida provisória n.º 926, de 20 de março de 2020, e alteração da Lei 13.979/2020, e demais instrumentos legais correlatos, declarando o que segue.

## **1 - EXAME DO CONTROLE INTERNO**

Em conformidade, e estrita obediência, visando o cumprimento ao que determina o artigo 74 da Constituição Federal de 1988, artigo 59 da Lei Complementar 101/2000, e o Artigo 71 da Constituição Estadual do Pará, que estabelecem as finalidades do sistema de Controle Interno de forma geral e em especial do órgão licitante.

Por se tratar, conseqüentemente de realização de despesas no referido procedimento licitatório, na modalidade Pregão, na forma eletrônica, resta configurado a competência do Controle Interno para análise da presente manifestação, pelo que fazemos nos termos a seguir expostos:

## **2 – FUNDAMENTAÇÃO**

A Constituição Federal de 1988, em seu Art. 175, condicionou a



ESTADO DO PARÁ  
**MUNICÍPIO DE PACAJÁ**  
CONTROLE INTERNO  
ADMINISTRAÇÃO 2017/2020

---

prestação de serviços públicos à realização de prévio procedimento licitatório, assim transcrito:

*“Art. 175. Incumbe ao Poder Público, na forma da lei, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, sempre através de licitação, a prestação de serviços públicos.”*

No Inciso XXI do Art. 37 da Carta Magna, ressalvados os casos especificados na legislação, reforça que as contratações públicas devem ocorrer por meio de processo licitatório, estabelecendo em linhas gerais, critérios que deverão ser adotados conforme se vê:

*“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:*

*(...)*

*XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”*

## **2.1 Da Modalidade Pregão**

O pregão é a modalidade de licitação, realizada de forma presencial ou eletrônica, através da qual a Administração Pública seleciona a melhor oferta, visando à contratação de bens e serviços comuns.

Essa modalidade foi implantada no Brasil através da Medida Provisória n.º: 2.026 de 2000, inicialmente no âmbito da Administração Pública da União. Tal Medida Provisória foi reeditada e alterada várias outras vezes. Posteriormente, em 18 de julho de 2002 foi publicada a Lei. n.º. 10.520, que instituiu no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios nova modalidade de licitação denominada pregão.

A Lei n.º. 10.520/02 possibilitou a realização de duas espécies de pregão, o presencial e o eletrônico. O primeiro se caracteriza pela presença, em



ESTADO DO PARÁ  
**MUNICÍPIO DE PACAJÁ**  
CONTROLE INTERNO  
ADMINISTRAÇÃO 2017/2020

---

ambiente físico, dos agentes da Administração e dos interessados em participar ou acompanhar o processo licitatório. O segundo se processa em ambiente virtual, mediante a utilização da tecnologia de informação (Internet).

O pregão é a sexta modalidade de licitação, agregando-se às modalidades definidas na Lei 8.666 de 1993, quais sejam, concorrência, tomada de preços, convite, concurso e leilão. Não existe hierarquia entre a Lei nº 8.666/93 e a Lei nº 10.520/02 que instituiu o pregão. Além disso, em se tratando de pregão, a Lei nº 8.666/93 será utilizada subsidiariamente, ou seja, sempre que houver omissão.

O artigo 1º da Lei nº 10.520/02 afirma que o pregão foi criado para a **aquisição de bens e serviços comuns**, como **“aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado”**.

Por outro lado, sabe-se que muito se discute sobre a abrangência da aplicação deste instrumento licitatório, tendo na doutrina interpretações tanto restritivas quanto ampliativas. No entanto, pode-se afirmar, que bens e serviços comuns são aqueles que não demandam significativas exigências técnicas e que podem ser encontrados com facilidade no mercado.

Incomum e complexo são definições distintas. Um determinado objeto pode comportar complexidade técnica sem deixar de ser comum, bastando, para tanto, que esta técnica seja amplamente conhecida e oferecida pelo mercado. O **Tribunal de Contas da União** no **acórdão nº 188/2010** decidiu que:

*“Ainda que os serviços objeto da licitação possam sugerir, a priori, certa complexidade, não há óbices para que sejam enquadrados como serviços comuns, eis que pautados em especificações usuais de mercado e detentores de padrões objetivamente definidos no edital.”*

No **acórdão nº 2172/2008** o **Tribunal de Contas da União** afirmou que: **“a utilização da modalidade pregão é possível, nos termos da Lei nº 10.520/2002, sempre que o objeto da contratação for padronizável e disponível no mercado, independentemente de sua complexidade”**.



## **2.2 Da Modalidade Pregão, na Forma Eletrônica**

Como é sabido, o novo decreto regulamentador do pregão expressamente positivou as hipóteses de não cabimento desta modalidade licitatória. São excluídos, com fundamento no art. 4º, inciso III e art. 3º, inciso III, do Decreto nº 10.024/2019, "bens que, por sua alta heterogeneidade ou complexidade técnica, não podem ser considerados bens e serviços comuns [...]".

No âmbito federal, é obrigatória a adoção da modalidade pregão, na forma eletrônica, conforme preconiza o art. 1º, §1º do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, isto é, o Chefe do Poder Executivo retirou qualquer margem de discricionariedade dos gestores públicos para decidir quanto à utilização desta modalidade licitatória quando se tratar da aquisição de bens ou serviços considerados comuns.

Nos termos do inc. III, do art. 4º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, "do edital constarão todos os elementos definidos na forma do inciso I do art. 3º, as normas que disciplinarem o procedimento e a minuta do contrato, quando for o caso.", colacionado:

*"Art. 3º A fase preparatória do pregão observará o seguinte:*

*I - a autoridade competente justificará a necessidade de contratação e definirá o objeto do certame, as exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do contrato, inclusive com fixação dos prazos para fornecimento; [...]"*

As disposições da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 deverão ser aplicadas subsidiariamente, por força do disposto no art. 9º da Lei nº 10.520/02:

*"Art. 9º Aplicam-se subsidiariamente, para a modalidade de pregão, as normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993."*

Nessa linha, transcrevo o art. 40 da Lei nº 8666/93, que determina o conteúdo obrigatório dos editais licitatórios:

*"Art. 40. O edital conterá no preâmbulo o número de ordem em série anual, o nome da repartição interessada e de seu setor, a modalidade, o regime de execução e o tipo da licitação, a menção de que será regida por esta Lei, o local, dia e hora para recebimento da documentação e proposta, bem como para início da abertura dos envelopes, e indicará, obrigatoriamente, o seguinte:*



ESTADO DO PARÁ  
**MUNICÍPIO DE PACAJÁ**  
CONTROLE INTERNO  
ADMISTRAÇÃO 2017/2020

---

- I - objeto da licitação, em descrição sucinta e clara;*
- II - prazo e condições para assinatura do contrato ou retirada dos instrumentos, como previsto no art. 64 desta Lei, para execução do contrato e para entrega do objeto da licitação;*
- III - sanções para o caso de inadimplemento;*
- IV - local onde poderá ser examinado e adquirido o projeto básico;*
- V - se há projeto executivo disponível na data da publicação do edital de licitação e o local onde possa ser examinado e adquirido;*
- VI - condições para participação na licitação, em conformidade com os arts. 27 a 31 desta Lei, e forma de apresentação das propostas;*
- VII - critério para julgamento, com disposições claras e parâmetros objetivos;*
- VIII - locais, horários e códigos de acesso dos meios de comunicação à distância em que serão fornecidos elementos, informações e esclarecimentos relativos à licitação e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto;*
- IX - condições equivalentes de pagamento entre empresas brasileiras e estrangeiras, no caso de licitações internacionais;*
- X - o critério de aceitabilidade dos preços unitário e global, conforme o caso, permitida a fixação de preços máximos e vedados a fixação de preços mínimos, critérios estatísticos ou faixas de variação em relação a preços de referência, ressalvado o disposto nos parágrafos 1º e 2º do art. 48; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)*
- XI - critério de reajuste, que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, desde a data prevista para apresentação da proposta, ou do orçamento a que essa proposta se referir, até a data do adimplemento de cada parcela; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)*
- XII - (Vetado). (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)*
- XIII - limites para pagamento de instalação e mobilização para execução de obras ou serviços que serão obrigatoriamente previstos em separado das demais parcelas, etapas ou tarefas;*
- XIV - condições de pagamento, prevendo:*
- a) prazo de pagamento não superior a trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)*
- b) cronograma de desembolso máximo por período, em conformidade com a disponibilidade de recursos financeiros;*
- c) critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)*
- d) compensações financeiras e penalizações, por eventuais atrasos, e descontos, por eventuais antecipações de pagamentos;*
- e) exigência de seguros, quando for o caso;*



ESTADO DO PARÁ  
**MUNICÍPIO DE PACAJÁ**  
CONTROLE INTERNO  
ADMINISTRAÇÃO 2017/2020

---

XV - instruções e normas para os recursos previstos nesta Lei;

XVI - condições de recebimento do objeto da licitação;

XVII - outras indicações específicas ou peculiares da licitação.

§ 1º O original do edital deverá ser datado, rubricado em todas as folhas e assinado pela autoridade que o expedir, permanecendo no processo de licitação, e dele extraindo-se cópias integrais ou resumidas, para sua divulgação e fornecimento aos interessados.

§ 2º Constituem anexos do edital, dele fazendo parte integrante:

I - o projeto básico e/ou executivo, com todas as suas partes, desenhos, especificações e outros complementos;

II - orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

III - a minuta do contrato a ser firmado entre a Administração e o licitante vencedor;

IV - as especificações complementares e as normas de execução pertinentes à licitação.

§ 3º Para efeito do disposto nesta Lei, considera-se como adimplemento da obrigação contratual a prestação do serviço, a realização da obra, a entrega do bem ou de parcela destes, bem como qualquer outro evento contratual a cuja ocorrência esteja vinculada a emissão de documento de cobrança.

§ 4º Nas compras para entrega imediata, assim entendidas aquelas com prazo de entrega até trinta dias da data prevista para apresentação da proposta, poderão ser dispensadas:

(Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994)

I - o disposto no inciso XI deste artigo; (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994)

II - a atualização financeira a que se refere a alínea "c" do inciso XIV deste artigo, correspondente ao período compreendido entre as datas do adimplemento e a prevista para o pagamento, desde que não superior a quinze dias. (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994)”

O Decreto nº 10.024/2019 – que, no âmbito da União regulamenta a modalidade licitatória Pregão, na forma eletrônica, traça diretrizes da modalidade licitatória, e reitera a necessidade de estabelecer determinados critérios que terão reflexos jurídicos imediatos na formatação do edital, com destaque para a norma do seu art. 8º:

Art. 8º O processo relativo ao pregão, na forma eletrônica, será instruído com os seguintes documentos, no mínimo:

I - estudo técnico preliminar, quando necessário;

II - termo de referência;

III - planilha estimativa de despesa;



ESTADO DO PARÁ  
**MUNICÍPIO DE PACAJÁ**  
CONTROLE INTERNO  
ADMISTRAÇÃO 2017/2020

---

*IV - previsão dos recursos orçamentários necessários, com a indicação das rubricas, exceto na hipótese de pregão para registro de preços;*

*V - autorização de abertura da licitação;*

*VI - designação do pregoeiro e da equipe de apoio;*

*VII - edital e respectivos anexos;*

*VIII - minuta do termo do contrato, ou instrumento equivalente, ou minuta da ata de registro de preços, conforme o caso;*

*IX - parecer jurídico;*

*X - documentação exigida e apresentada para a habilitação;*

*XI - proposta de preços do licitante;*

*XII - ata da sessão pública, que conterà os seguintes registros, entre outros:*

*a) os licitantes participantes;*

*b) as propostas apresentadas;*

*c) os avisos, os esclarecimentos e as impugnações;*

*d) os lances ofertados, na ordem de classificação;*

*e) a suspensão e o reinício da sessão, se for o caso;*

*f) a aceitabilidade da proposta de preço;*

*g) a habilitação;*

*h) a decisão sobre o saneamento de erros ou falhas na proposta ou na documentação;*

*i) os recursos interpostos, as respectivas análises e as decisões; e*

*j) o resultado da licitação;*

*XIII - comprovantes das publicações:*

*a) do aviso do edital;*

*b) do extrato do contrato; e*

*c) dos demais atos cuja publicidade seja exigida; e*

*XIV - ato de homologação.*

*§ 1º A instrução do processo licitatório poderá ser realizada por meio de sistema eletrônico, de modo que os atos e os documentos de que trata este artigo, constantes dos arquivos e registros digitais, serão válidos para todos os efeitos legais, inclusive para comprovação e prestação de contas.*

*§ 2º A ata da sessão pública será disponibilizada na internet imediatamente após o seu encerramento, para acesso livre*

Portanto, a modalidade e a forma escolhida, se amolda ao princípio da Legalidade, pois trata-se da aquisição de gêneros de alimentação (cestas básicas) para atender a demanda da Secretaria Municipal de Assistência Social.

### **3 – DA FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO**

O processo em epígrafe encontra-se em volume único, devidamente autuado e numerado, instruído com documentos necessários para formalização do mesmo, a saber:



ESTADO DO PARÁ  
**MUNICÍPIO DE PACAJÁ**  
CONTROLE INTERNO  
ADMINISTRAÇÃO 2017/2020

---

- **I** – Ofício, Termo de Referência e Solicitações de Despesa, assinados pela Secretária de Assistência Social (fls. 01-21);
- **II** – Justificativa da ordenadora da despesa, quanto a necessidade e conveniência da contratação (fls. 22-23);
- **III** – Formalidade solicitando realização pesquisa de preços (fls. 24);
- **IV** – Cotações de preços e mapas, apontando os preços de referência para estimativa de possível contratação (fls. 25-34);
- **V** - Mapa apontando os preços estimados da possível contratação (fls. 35);
- **VI** - Formalidade para ao departamento de contabilidade, para prévia manifestação sobre a existência de recursos orçamentárias para cobertura da despesa (fls. 36);
- **VII** - Formalidade do departamento de contabilidade, apontando a existência de recursos orçamentários para cobertura da despesa (fls. 37);
- **VIII** – Declaração de adequação orçamentária da lavra da Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social’ (fls. 38);
- **IX** – Autorização da Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social para abertura de procedimento administrativo para realização de licitação (fls. 39);
- **X** - Decreto nomeando o Pregoeiro e Equipe de Apoio (fls. 40);
- **XI** – Autuação do Processo pelo Pregoeiro (fls. 41);
- **XII** – Minuta de Edital e Anexos (fls. 42-87);
- **XIII** - Formalidade encaminhando os autos do processo para análise e Parecer da Assessoria Jurídica do Município (fls. 88);
- **XIV** – Parecer da Assessoria Jurídica (Parecer Jurídico), quanto a regularidade jurídica do Edital e seus anexos (fls. 89-92);
- **XV** – Edital e Anexos definitivo, devidamente aprovado pela Procuradoria Geral (fls. 93-138);
- **XVI** - Comprovante de publicações quanto a realização do Pregão Eletrônico em diários oficiais (fls. 139-142);
- **XVII**– Propostas comerciais inicialmente apresentadas (fls. 144-160);



- **XVIII** – Documentos de habilitação das licitantes vencedoras (fls. 162-192);
- **XIX** – Ata de realização do Pregão Eletrônico (fls. 194-204);
- **XX** – Propostas vencedoras adequadas (fls. 206-211);
- **XXI** – Resultado por fornecedor (fls. 212);
- **XXII** – Termo de Adjudicação (fls. 214-215);
- **XXIII** - Formalidade encaminhando os autos do processo para análise e emissão de Parecer do Controle Interno (fls. 216).

#### **4 - DA ANÁLISE E DISPOSIÇÕES GERAIS**

##### **4.1 Da Fase Preparatória**

O processo administrativo está autuado, numerado, protocolado, rubricado com a indicação do objeto, orçamentos, indicação da existência de recursos para cobertura das respectivas despesas e de seu comprometimento, declaração de adequação orçamentária, nomeação da equipe de pregão, termo de referência, autorização, edital com seus respectivos anexos, publicações e demais documentos relativos à licitação, assim se cumprindo as exigências legais do art. 38 da Lei de Licitações nº. 8666/93.

##### **4.2 Da Análise Jurídica**

Quanto ao aspecto jurídico e formal da minuta do edital e anexos, a Procuradoria Geral do Município opinou na fase interna, que o mesmo estava apto quanto a sua elaboração e regularidade jurídica (fls. 89-92).

##### **4.3 Do prazo**

Em consonância com o inciso V, do art. 4º da Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, onde o prazo fixado para a apresentação das propostas, contado a partir da última publicação dos avisos, não será inferior a 8 (oito) dias úteis, verificamos que a data da publicação dos avisos se deu no dia 19/11/2020 e a data para abertura do certame em 26/11/2020, porém, por força da Lei nº 14.035/2020 de 11 de agosto de 2020, conversão da medida provisória nº 926, de 20 de março de 2020, e alteração da Lei 13.979/2020, estabeleceu em seu Art. 4º-G que:

*Nos casos de licitação na modalidade pregão, eletrônico ou*



ESTADO DO PARÁ  
**MUNICÍPIO DE PACAJÁ**  
CONTROLE INTERNO  
ADMINISTRAÇÃO 2017/2020

---

*presencial, cujo objeto seja a aquisição ou contratação de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional de que trata esta Lei, os prazos dos procedimentos licitatórios serão reduzidos pela metade.*

#### **4.4 Do Edital**

O Edital definitivo do processo em análise consta assinado pela autoridade que o expediu, conforme o artigo 40, §1º da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 estabelece.

#### **4.5 Da Ata de Reunião**

Observa-se no processo, que o mesmo está composto da Ata de sessão e julgamento do Pregão Eletrônico em análise (fls. 194-204).

#### **4.6 Da Sessão do Pregão Eletrônico**

Conforme se infere da Ata de realização do Pregão Eletrônico nº PE 4/2020/SEMAS (fls. 194), em 26/11/2020, as 14h00, iniciou-se o ato público com a participação das empresas interessadas na licitação para aquisição de gêneros de alimentação (cestas básicas) para atender a demanda da Secretaria Municipal de Assistência Social.

De acordo com o textual da Ata de realização do Pregão Eletrônico nº PE 4/2020/SEMAS, participaram do certame 04 (quatro) empresas.

A abertura se deu com a divulgação das propostas comerciais apresentadas pelas licitantes. Na sequência, deu-se início à fase competitiva de lances e de negociação com o pregoeiro via portal ComprasNet, sendo posteriormente verificados os documentos de habilitação das empresas que ofertaram os menores preços para os itens licitados, os quais foram submetidos à análise, julgamento e classificação.

Dos atos praticados durante a sessão do pregão, foram obtidos os seguintes resultados por fornecedor (fls. 330-331)

<b>Empresa</b>	<b>Quantidade de itens arrematados</b>	<b>Itens arrematados</b>	<b>Valor Global</b>
SOUZA & FADANELLI LTDA	1	3	R\$ 49.600,00



ESTADO DO PARÁ  
**MUNICÍPIO DE PACAJÁ**  
CONTROLE INTERNO  
ADMISTRAÇÃO 2017/2020

EMILLY CRISTINA MELO DE ARAUJO EIRELI	2	1 e 2	R\$ 101.500,00
<b>Total de itens arrematados</b>	<b>3</b>	<b>Valor total dos itens</b>	<b>R\$ 151.100,00</b>

Após o encerramento da sessão, os licitantes melhores classificados foram declarados vencedores dos respectivos itens. Divulgado o resultado da sessão, foi concedido prazo recursal em atendimento ao disposto no Art. 45 do Decreto nº 10.024/2019. Nada mais havendo a declarar, foi encerrado a sessão às 10h40 do dia 27/11/2020 e lavrada a Ata (fls. 204).

#### **4.7 Das Propostas Vencedoras**

Dá análise das propostas vencedoras, constatou-se que seus valores estão em conformidade com o valor estimado do Pregão Eletrônico nº PE 4/2020/SEMAS, que é de R\$ 157.562,00 (cento e cinquenta e sete mil, quinhentos e sessenta e dois reais); Que após a obtenção do resultado do Pregão Eletrônico nº PE 4/2020/SEMAS, alcançou-se o valor de R\$ 151.100,00 (cento e cinquenta e um mil e cem reais), portanto R\$ 6.462,00 (seis mil e quatrocentos e sessenta e dois reais) inferior ao total estimado para os itens que tiveram lance válido e aceito, representando uma redução de aproximadamente 4,10% (quatro inteiros e dez centésimos por cento) ao estimado para os itens, corroborando, desta forma, o atendimento aos princípios da administração pública, essencialmente os da economicidade e eficiência.

Verifica-se que as empresas vencedoras do certame, atenderam às exigências quanto aos documentos de Habilitação (fls. 162-192).

Consta dos autos comprovações de consultas das situações das empresas vencedoras no Cadastro Consolidado de Pessoa Jurídica – CCPJ (fls. 164-165, 180-181), mantido pelo Tribunal de Contas da União – TCU, não sendo, portanto, encontradas restrições a respeito de tais, conforme disposto nos artigos 22 e 23 da Lei Federal 12.846/13 (Lei Anticorrupção).



ESTADO DO PARÁ  
**MUNICÍPIO DE PACAJÁ**  
CONTROLE INTERNO  
ADMINISTRAÇÃO 2017/2020

---

Diante dos fatos acima exposto, essa Controladoria entende que as licitantes vencedoras cumpriram integralmente os requisitos previstos no Edital do Pregão Eletrônico nº PE 4/2020/SEMAS, e que o Pregoeiro julgou corretamente em todas as fases do processo.

#### **4.8 Da Adjudicação**

Considerando que não houve manifestação e/ou motivação para interposição de recursos, o pregoeiro adjudicou o objeto licitado às empresas vencedoras as 10h54 do dia 27/11/2020 (fls. 214-215), em seguida remeteu os autos do processo a Controladoria Interna para emissão de parecer (fls. 216).

Após a análise dos autos do presente processo, vislumbra-se que o mesmo possui todos os requisitos imperativos indispensáveis e determinados pelas Leis n.º 10.520/2002, 8.666/1993, Decreto Federal 10.024/2020, Lei Complementar n.º 123/2006, Lei nº 14.035/2020 de 11 de agosto de 2020, conversão da medida provisória nº 926, de 20 de março de 2020, e alteração da Lei 13.979/2020 e demais instrumentos legais correlatos.

Face ao exposto, recomendo a devida Homologação pela autoridade competente no prazo legal, conforme Artigo 38, Inciso VII, e Artigo 43, Inciso VI da Lei 8.666/1993, e celebração de contratos, de acordo com o Artigo 4º, Inciso XXII da Lei 10.520/2002, com atualização de certidões no momento da assinatura, se for o caso.

#### **CONCLUSÃO:**

Assim, essa controladoria conclui que o referido processo se encontra, até o momento da nossa análise, revestido de todas as formalidades legais, ficando apto a seguir para as demais etapas de formalidades do processo.

Cumprido observar que o procedimento, a partir do presente estágio, deve manter a observação plena ao previsto nas legislações da matéria, vide Leis n.º 10.520/2002 e 8.666/1993, seguindo a regular publicação na imprensa oficial dos termos e atos a serem realizados, como condição para eficácia dos



ESTADO DO PARÁ  
**MUNICÍPIO DE PACAJÁ**  
CONTROLE INTERNO  
ADMINISTRAÇÃO 2017/2020

---

mesmos, bem como a publicação integral do processo no Portal da Transparência do Município de Pacajá/PA, e no Portal dos Jurisdicionados, mantido pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará – TCM, neste último devendo ser observados os prazos estabelecidos no Art. 6º da Resolução nº 11.535-TCM/PA, de 01/06/2014, alterada pelas Resoluções Administrativas nº 43/2017-TCM/PA e nº 04/2018-TCM/PA.

Por fim, ressaltamos que as informações elencadas e os documentos acostados aos autos deste processo, que serviram de base para análise e emissão de parecer desta Controladoria, são de responsabilidade e veracidade compartilhadas entre a Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social, Assessoria Jurídica, que emitiu parecer na fase interna quanto a regularidade jurídica do Edital e seus anexos, e Pregoeiro, este último a quem coube conduzir e gerenciar o processo a partir da sua autuação.

Desta feita, retornem-se os autos ao Pregoeiro, para as providências cabíveis e necessárias para o seu devido andamento.

Salvo melhor Juízo, é o Parecer.

Pacajá-PA, 30 de novembro de 2020.

**Cláudio Sabino da Silva**  
Controlador Interno  
Dec. nº. 95/2019